

EMENDA N.º 1, MODIFICATIVA, AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 23, DE 06 DE JULHO DE 2022.

01-Da Proposição

Apresento a presente Emenda ao Projeto de Lei Complementar n.º 23, de 2022, o qual “*Altera a Lei Complementar n.º 9, de 07 de abril de 2008*”, visando modificar o Art. 2º da Proposição, **passando a ter a seguinte redação:**

02-Do Contexto:

Art. 2º A Lei Complementar n.º 9, de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 12

.....

§ 8º O Professor de Atendimento Educacional Especializado - PAEE faz jus ao adicional "Pó de Giz" instituído pela Lei n.º 713, de 20 de setembro de 1995. (NR)

03-Da Justificativa:

Inicialmente destaco que a presente Emenda foi apresentada **atendendo a pedido do Poder Executivo, tendo em vista a iniciativa privativa quanto ao tema**, relativo ao Regime Jurídico Estatutário dos servidores públicos da Secretaria Municipal de Educação. A emenda foi apresentada, **acolhendo razões indicadas no Parecer Jurídico emanado da Secretaria Jurídica do Poder Legislativo**, que apontou ilegalidade na Gratificação que se pretendia instituir. Por esta razão, é mais conveniente extirpar da legislação o dispositivo que proíbe que a Gratificação de “Pó de Giz” seja deferida aos professores de apoio, visto que estes professores, enquanto presentes em sala de aula, devem ter os mesmos direitos que os demais integrantes do corpo docente municipal.

Em face destas razões, conto com os votos dos pares edis na aprovação desta Emenda.

Cláudio/MG, 21 de julho de 2022.

Caio Rodrigues – PSB
Vereador do Poder Legislativo de Cláudio